



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

## **LEI N.º 3.654, DE 22 DE MARÇO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA SERVIDOR AMIGO DO AUTISTA, QUE TRATA DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA DE TODOS OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS/RJ NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa Servidor Amigo do Autista – PSAA, que trata da capacitação técnica de todos os servidores municipais de Vassouras/RJ no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

**Artigo 2º** - O programa Servidor Amigo do Autista – PSAA, consiste na aplicação da capacitação e treinamento destinado a todos os servidores do Município de Vassouras/RJ, com o objetivo de torná-los aptos a:

- I – Identificar, minimamente, a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista–T.E.A;
- II – Interagir com pessoa autista, mediante a utilização de técnicas aplicadas;
- III – Promover a garantia da inclusão social, dos direitos e cidadania, com foco no público alvo;
- IV – Atender demandas que envolvam pessoas diagnosticadas com T.E.A, quando solicitado apoio;

**Artigo 3º** - O Poder Público Municipal, poderá estabelecer convênios e parcerias com órgãos e entidades, públicas ou privadas, especializadas no atendimento a pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, para plena execução desta lei, de acordo com a política



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Artigo 4º** - O curso de capacitação deverá ser gratuito e de acesso a todos os servidores municipais.

**Parágrafo Único** – O curso de capacitação possui caráter obrigatório a todos os servidores municipais de Vassouras/RJ, contando com pontuação na sua carreira evolutiva no serviço público municipal.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 22 de março de 2024.

Severino Ananias Dias Filho  
**Prefeito**

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 38/2024 de autoria do Vereador Manoel Melo de Macedo.